



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 116/2022

*Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias vinculados às Equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional **no ano de 2022**, repassado pelo Governo Federal ao município de Nova Xavantina/MT, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, no ano de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates às Endemias (ACE) vinculados às Equipes de Saúde da Família, o recurso adicional de incentivo oriundo de repasse do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e na Lei 13.595/2018 Art. 9ºE.

§ 1º Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES até o mês de agosto de **2022**, e comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado no ano de 2022 de forma integral de preferência no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I - Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja atuando na área;

II - Afastamento e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e licença prêmio; e,

III - O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários a realização e cumprimento das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 20/12/2022

As 16 horas e 14 minutos, entregue

Por Adas

Eu Altair Subscrito



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

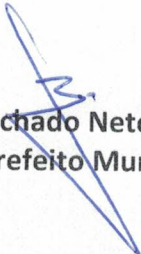
Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

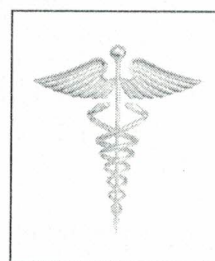
Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 8 de dezembro de 2022


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO
16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000) — Nº 88/2022

DESCRIÇÃO DO REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE ÀS
EVENTO ENDÊMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL NO ANO DE 2022, REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE NOVA
XAVANTINA/MT.

	CRIAÇÃO	x	EXPANSÃO		APERFEÇOAMENTO
--	---------	---	----------	--	----------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO
ORÇAMENTO)

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.334/2021¹

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.344.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	31.237.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.311.000,00
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	13.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	4.556.000,00
TOTAL ORÇADO	39.461.000,00

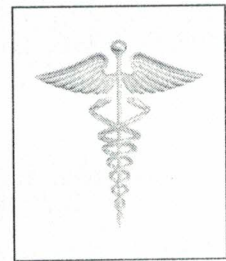
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA EM 30/11/2022

Descrição por elemento de despesa	Valor liquidado em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	3.887.188,31
3.1.90.07 - Contribuição a Entidade Fechada de Previdência	4.410,19
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	32.417.475,45
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.654.537,93
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	0,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	4.087.130,57
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	42.050.742,45

¹ Valores relativos ao Poder Executivo com a subtração das despesas referentes ao Fundo de Previdência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)

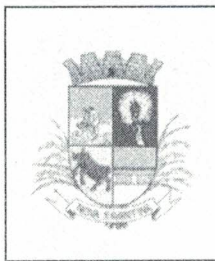


Despesa Total com Pessoal Prevista até 31/12/2022	Setembro	Outubro	Novembro	Tendência Anual
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	397.639,12	378.929,69	409.902,58	4.297.090,89
3.1.90.07 - Contribuição a Entidade Fechada de Previdência	881,36	730,47	613,28	5.023,47
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.943.552,76	2.911.219,17	2.837.888,79	35.255.364,24
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	163.865,14	162.759,60	172.337,71	1.826.875,64
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	385.853,38	386.988,62	349.804,04	4.436.934,61
TOTAL DAS DESPESAS EXPANDIDAS	3.891.791,76	3.840.627,55	3.770.546,40	45.821.288,85

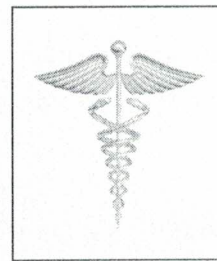
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2022	2023	2024	Total Da Despesa Aumentada No Período
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	4.297.090,89	4.726.799,98	5.199.479,98	0,00
3.1.90.07 - Contribuição a Entidade Fechada de Previdência	5.023,47	5.525,82	6.078,40	0,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	35.465.915,19	39.012.506,71	42.913.757,38	142.402,13
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.826.875,64	2.009.563,20	2.210.519,52	0,00
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	4.440.243,31	4.884.267,65	5.372.694,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXPANDIDAS	46.035.148,50	50.638.663,35	55.702.529,69	142.402,13

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL EM R\$

DESCRIÇÃO DO EVENTO	2022	2023	2024
Aumento dos valores da Planta Genérica do Município para cobrança do IPTU e a estimativa evidenciada no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 à 2025	4.701.400,00	5.004.245,66	5.037.684,10

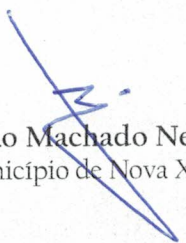


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ALTERAÇÃO EM R\$	
Descrição por elemento de despesa	Valor
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	4.297.090,89
3.1.90.07 - Contribuição a Entidade Fechada de Previdência	5.023,47
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	35.465.915,19
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.826.875,64
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	0,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	4.440.243,31
TOTAL	46.035.148,50

Nova Xavantina - MT, 16 de dezembro de 2022.


João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT


JOSIMAR PIRES DA
SILVA:88512231149
Documento assinado
digitalmente
Dr. Josimar Pires da Silva
Contador Público do Município de Nova
Xavantina—MT
Portaria nº 10.072/2018
CRC MT 009127-O/3



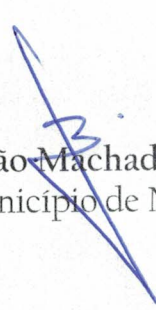
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria de Gabinete do Prefeito (SGP)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 88/2.022 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 12 de dezembro de 2022.


João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT